



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS, PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMAF.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos, com foco no eSocial, apontou para a empresa **A MEIRELES GOUVEIA - ME**, CNPJ: **41.113.833/0001-46**, tendo em consideração as documentações, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a empresa **A MEIRELES GOUVEIA - ME** apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

No caso em questão, a empresa foi constituída no ano vigente, não possuindo ainda registros históricos de valores praticados no mercado por meio de contratos ou notas fiscais anteriores. Contudo, a análise de sua notória especialização e competência técnica, demonstrada por meio de seu corpo técnico, projetos anteriores desenvolvidos pelos responsáveis e proposta técnica detalhada, assegura que a contratação atende aos critérios legais e aos interesses da Administração.

A escolha da empresa **A MEIRELES GOUVEIA - ME**, foi baseada em uma série de critérios que garantem a excelência e a adequação dos serviços que serão prestados. O eSocial exige um controle rigoroso das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e a selecionada tem expertise consolidada neste campo. A empresa tem amplo conhecimento sobre as especificidades da legislação brasileira, especialmente no que se refere ao envio correto das informações ao sistema, minimizando o risco de multas e outros tipos de advertências para os órgãos públicos.

A qualificação da equipe também foi um fator decisivo na escolha. A empresa investigada possui profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada na área de Recursos Humanos e não pertinentes ao sistema eSocial, o que garante que as obrigações sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos prazos exigidos. Além disso, o fornecedor oferece um serviço de consultoria contínua, que abrange não apenas a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28



assistência no envio das informações, mas também o treinamento constante das equipes, garantindo que todos os envolvidos no processo estejam atualizados sobre as mudanças na legislação e aptos a lidar com as demandas do sistema de maneira eficiente.

Outro aspecto importante foi a capacidade da empresa **A MEIRELES GOUVEIA - ME** em oferecer soluções personalizadas para as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Como as entidades governamentais possuem estruturas e critérios específicos das empresas privadas, o fornecedor foi capaz de adaptar suas abordagens para lidar com as particularidades do setor público, que envolvem uma diversidade de vínculos, cargas, benefícios e regulamentações. A customização do serviço oferecido reflete na qualidade da assessoria, que visa não apenas o cumprimento das obrigações do eSocial, mas também a otimização dos processos internos de gestão de pessoal, garantindo maior eficiência e redução de erros operacionais.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **A MEIRELES GOUVEIA - ME** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Monte Alegre (PA), 25 de outubro de 2024.

ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 271/2024